



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **SERGIO ROSSATTO FELBER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.806.860/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 13.205.659-3 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º.961, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **Sergio Rossatto Felber**, portador do CIRG n.º 56585389 SSP/PR e CIC n.º 749.904.389-49, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/F AB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	ALGEMA DIANT. VW-15190 ONIBUS	UND.	4	GRAMOLA	78,50	314,00
02	BUCHA EIXO S MASTER NYLON ONIBUS	UND.	20	MASTER	12,00	240,00
03	BUCHA MOLA DIANT. MB-710 R-3245 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	18,50	185,00
04	BUCHA MOLA DIANT. VW- 15190 BRONZE ONIBUS	UND.	50	LIDER BUCHAS	33,40	1670,00
05	BUCHA MOLA DIANT. VW/VOLARE R-262 ONIBUS	UND.	30	SUPORTE REI	20,50	615,00
06	BUCHA MOLA DIANT. VW-8150	UND.	20	IABV	22,50	450,00
07	BUCHA MOLA TRAS. MB-710 R-3265 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	17,50	175,00
08	BUCHA MOLA TRAS. VW/VOLARE IABV- 3045 ONIBUS	UND.	30	IABV	34,30	1029,00
09	BUCHA MOLA TRAS. VW-8150	UND.	20	IABV	37,00	740,00
10	CAMARA FREIO 30X30 CUICAO ONIBUS	UND.	4	MASTER	216,00	864,00
11	CATRACA FREIO 24 ESTRIAS CH-19 ONIBUS	UND.	4	MASTER	190,50	762,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

12	CATRACA FREIO 24 ESTRIAS VW-8150	UND.	4	MASTER	190,00	760,00
13	CATRACA FREIO 28 ESTRIAS CH-19 ONIBUS	UND.	10	MASTER	88,00	880,00
14	COXIM CABINE DIANT. R- 277	UND.	4	SUORTE REI	102,50	410,00
15	COXIM CABINE TRAS. R-628	UND.	8	SUORTE REI	128,50	1028,00
16	COXIM DIANT. MOTOR R-1221 VW- 8150	UND.	2	SUORTE REI	344,00	688,00
17	COXIM TRAS. CAIXA R-1224 VW- 8150	UND.	1	SUORTE REI	334,50	334,50
18	CRUZETA CARDAN CZ-210 ONIBUS	UND.	12	STAHL	61,00	732,00
19	CRUZETA CARDAN CZ-254 ONIBUS	UND.	8	STAHL	74,50	596,00
20	CRUZETA CARDAN CZ-254 VW-8150	UND.	10	STAHL	74,50	745,00
21	CRUZETA CARDAN CZ-256 ONIBUS	UND.	8	STAHL	79,50	636,00
22	CRUZETA CARDAN CZ-271 ONIBUS	UND.	15	STAHL	123,00	1845,00
23	DIAFRAGMA CUICA 8" ONIBUS	UND.	30	MA	18,80	564,00
24	EIXO S 28 ESTRIAS DIR. VW-15-190 ONIBUS	UND.	4	MASTER	226,00	904,00
25	EIXO S 28 ESTRIAS ESQ. VW- 15190 ONIBUS	UND.	4	MASTER	227,00	908,00
26	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO LO-812 ONIBUS	UND.	1	IRMA CESTARI	436,00	436,00
27	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VOLARE ONIBUS	UND.	4	IRMA CESTARI	435,00	1740,00
28	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VW- 15190 ONIBUS	UND.	4	IRMA CESTARI	687,00	2748,00
29	FLEXIVEL ESCAPE VW-8150	UND.	2	FADO	170,50	341,00
30	FLEXIVEL FREIO M-16 X M-16X800MM ONIBUS	UND.	10	LUCIFLEX	21,00	210,00
31	GRAMPO 3/4X102X260D ONIBUS	UND.	10	FEY	29,50	295,00
32	GRAMPO 3/4X102X300D ONIBUS	UND.	10	FEY	34,00	340,00
33	GRAMPO 5/8X82X300D ONIBUS	UND.	10	FEY	23,50	235,00
34	GRAMPO 5/8X82X320D ONIBUS	UND.	10	FEY	26,00	260,00
35	GRAMPO 5/8X82X360D	UND.	10	FEY	27,50	275,00
36	GRAMPO 7/8X92X400D ONIBUS	UND.	10	FEY	49,20	492,00
37	GRAMPO 9/16X77X160D	UND.	12	FEY	21,20	254,40
38	GRAMPO 9/16X77X2000D ONIBUS	UND.	20	FEY	19,50	390,00
39	LONA FREIO FD-72 ONIBUS	UND.	8	THERMOID	123,50	988,00
40	LONA FREIO TH-161 ONIBUS	UND.	4	THERMOID	122,00	488,00
41	LONA FREIO TH-166 ONIBUS	UND.	8	THERMOID	195,00	1560,00
42	LONA FREIO TH-202 ONIBUS	UND.	14	THERMOID	123,50	1729,00
43	MOLA CUICA 16X24 MASTER	UND.	4	MASTER	59,50	238,00
44	MOLA CUICA 30X30 MASTER ONIBUS	UND.	6	MASTER	56,00	336,00
45	MOLA DIANT. 15190 VW-132.1º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	353,00	2118,00
46	MOLA DIANT. 15190 VW-132.2º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	318,00	636,00
47	MOLA DIANT. MB MB-104.2ºA ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	147,00	882,00
48	MOLA DIANT. MB MB-104.3º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	157,00	942,00
49	MOLA DIANT. MB MB-104.4º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	149,50	897,00
50	MOLA DIANT. MB MB-104.5º ONIBUS	UND.	6	MARCHETTI	134,50	807,00
51	MOLA DIANT. MB-710 MB-3.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	200,00	800,00
52	MOLA DIANT. MB-710 MB-3.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	181,00	724,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

53	MOLA DIANT. MB-710 MB-3.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	159,00	636,00
54	MOLA DIANT. VOLARE AG-90.1º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	556,50	1113,00
55	MOLA DIANT. VOLARE AG-90.2º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	522,50	1045,00
56	MOLA DIANT. VOLARE AG-90.3º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	508,50	1017,00
57	MOLA DIANT. VWT-2980 1º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	697,00	1394,00
58	MOLA DIANT. VWT-2980 2º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	686,00	1372,00
59	MOLA DIANTEIRA VWT-2980.1º PARABOLICA VW-8150	UND.	2	MARCHETTI	698,50	1397,00
60	MOLA DIANTEIRA VWT-2980.2º PARABOLICA VW-8150	UND.	2	MARCHETTI	689,00	1378,00
61	MOLA LISA 80X12X1100 ONIBUS	UND.	10	MARCHETTI	133,50	1335,00
62	MOLA LISA 80X12X1200 ONIBUS	UND.	10	MARCHETTI	139,00	1390,00
63	MOLA LISA 80X12X1400 ONIBUS	UND.	10	MARCHETTI	141,50	1415,00
64	MOLA LISA 80X12X1600 ONIBUS	UND.	20	MARCHETTI	170,50	3410,00
65	MOLA PATIM 2 GOMOS ONIBUS	UND.	20	MASTER	12,10	242,00
66	MOLA PATIM VW-8150	UND.	10	MASTER	8,00	80,00
67	MOLA SEGURANÇA PATIM ONIBUS	UND.	30	MASTER	3,45	103,50
68	MOLA TRAS. MB-710 MB-4.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	266,50	1066,00
69	MOLA TRAS. MB-710 MB-4.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	254,50	1018,00
70	MOLA TRAS. MB-710 MB-4.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	217,50	870,00
71	MOLA TRAS. VOLARE AG-43.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	237,50	950,00
72	MOLA TRAS. VOLARE AG-43.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	209,00	836,00
73	MOLA TRAS. VOLARE AG-43.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	200,50	802,00
74	MOLA TRAS. VW-133.1º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	332,50	1330,00
75	MOLA TRAS. VW-133.2º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	317,50	1270,00
76	MOLA TRAS. VW-133.3º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	276,50	1106,00
77	MOLA TRAS. VW-133.4º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	250,50	1002,00
78	MOLA TRAS. VW-133.5º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	229,50	918,00
79	MOLA TRAS. VW-133.6º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	216,50	866,00
80	MOLA TRAS. VW-133.7º ONIBUS	UND.	4	MARCHETTI	212,00	848,00
81	MOLA TRAS. VW-133.8º ONIBUS	UND.	2	MARCHETTI	306,00	612,00
82	MOLA TRASEIRA AUX. 1º PARABOLICA VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	207,00	828,00
83	MOLA TRASEIRA VW- 124. 6º VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	308,50	1234,00
84	MOLA TRASEIRA VW-124. 1º VW-8150	UND.	6	MARCHETTI	233,00	1398,00
85	MOLA TRASEIRA VW-124. 2º VW-8150	UND.	6	MARCHETTI	217,50	1305,00
86	MOLA TRASEIRA VW-124. 3º VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	216,50	866,00
87	MOLA TRASEIRA VW-124. 4º VW-8150	UND.	4	MARCHETTI	145,50	582,00
88	MOLA TRASEIRA VW-124. 5º VW-8150	UND.	4		121,00	484,00
89	PARAFUSO RODA 18X80 CH-27 ONIBUS	UND.	20	FEY	16,20	324,00
90	PARAFUSO RODA VW-15190 CH-33 ONIBUS	UND.	20	FEY	19,00	380,00
91	PASTILHA FREIO DIANT. SNA-118 VOLARE ONIBUS	UND.	8	SPEED BRAKE	88,50	708,00
92	PASTILHA FREIO DIANT. SNA-567 IVECO ONIBUS	UND.	2	SPEED BRAKE	186,50	373,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

93	PASTILHA FREIO PD-117 LO- 812 ONIBUS	UND.	2	SPEED BRAKE	151,50	303,00
94	PINO CENTRO 12X10CB ONIBUS	UND.	30	FEY	12,00	360,00
95	PINO CENTRO 12X4"CB	UND.	10	FEY	7,80	78,00
96	PINO CENTRO 12X8CB ONIBUS	UND.	30	FEY	10,50	315,00
97	PINO CENTRO 3/8X4CB ONIBUS	UND.	30	FEY	6,50	195,00
98	PINO CENTRO 3/8X6CB ONIBUS	UND.	30	FEY	6,45	193,50
99	PINO CENTRO 9/16X8"CB	UND.	10	FEY	12,10	121,00
100	PINO MOLA DIANT. VW - 15190 CURTO ONIBUS	UND.	50	RIVERTEC	28,50	1425,00
101	PINO MOLA DIANT. VW - 15190 LONGO ONIBUS	UND.	30	RIVERTEC	34,30	1029,00
102	PORCA 12MB ONIBUS	UND.	100	FEY	8,50	850,00
103	PORCA 18 DUPLA ONIBUS	UND.	50	FEY	2,60	130,00
104	PORCA 3/8MB ONIBUS	UND.	100	FEY	5,30	530,00
105	PORCA PARAFUSO RODA 18MM CH-27 ONIBUS	UND.	20	FEY	6,50	130,00
106	PORCA PARAFUSO RODA 22MM CH-33 ONIBUS	UND.	20	FEY	9,50	190,00
107	REBITE LONA 10X14	UND.	2000	REBIBRAS	0,17	340,00
108	REFIL ROLAMENTO CARDAN 40MM R- 968R	UND.	8	SUPORTE REI	149,00	1192,00
109	REFIL ROLAMENTO CARDAN R-3056 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	141,50	1415,00
110	REFIL ROLAMENTO CARDAN R-3061 ONIBUS	UND.	10	SUPORTE REI	189,00	1890,00
111	REPARO CUICA 24X30 MASTER	UND.	20	MASTER	38,50	770,00
112	REPARO CUICAO MASTER ONIBUS	UND.	20	MASTER	38,50	770,00
113	REPARO EIXO S DIANT. VW-8150	UND.	4	IABV	35,00	140,00
114	REPARO EIXO S TRAS. VW-8150	UND.	4	IABV	61,50	246,00
115	RETENTOR CUBO DIANT VW-8150 00188	UND.	10	SABO	15,50	155,00
116	RETENTOR CUBO LO-812 02753 ONIBUS	UND.	20	SABO	17,50	350,00
117	RETENTOR CUBO LO-812 02938 ONIBUS	UND.	20	SABO	22,20	444,00
118	RETENTOR CUBO TRAS VW-8150 01923	UND.	10	SABO	20,10	201,00
119	RETENTOR CUBO VOLARE 00188 BA ONIBUS	UND.	20	SABO	12,50	250,00
120	RETENTOR CUBO VOLARE 01923 ONIBUS	UND.	20	SABO	18,50	370,00
121	RETENTOR CUBO VW-15190 02484 ONIBUS	UND.	20	SABO	34,50	690,00
122	RETENTOR CUBO VW-15190 02713 BRY ONIBUS	UND.	20	SABO	67,50	1350,00
123	ROLAMENTO 15106/250X ONIBUS	UND.	14	FERSA	80,50	1127,00
124	ROLAMENTO 212049/011 ONIBUS	UND.	10	FERSA	169,00	1690,00
125	ROLAMENTO 25590/522 ONIBUS	UND.	14	FERSA	93,50	1309,00
126	ROLAMENTO 368A/362A ONIBUS	UND.	14	FERSA	88,50	1239,00
127	ROLAMENTO 3782/3720 ONIBUS	UND.	10	FERSA	147,50	1475,00
128	ROLAMENTO 3982/3920 ONIBUS	UND.	14	FERSA	88,50	1239,00
129	ROLAMENTO 580/572 ONIBUS	UND.	10	FERSA	170,00	1700,00
130	ROLAMENTO 594/592A ONIBUS	UND.	10	FERSA	223,50	2235,00
131	SERVO EMBREAGEM VW-15190 ONIBUS	UND.	2	WABCO	883,00	1766,00
132	SUPORTE MOLA DIANT/DIANT. FO-125	UND.	4	GRAMOLA	301,00	1204,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

	ONIBUS					
133	SUPORTE MOLA DIANT/TRAS. VW-216 ONIBUS	UND.	4	GRAMOLA	166,00	664,00
134	TAMBOR FREIO DIANT. VOLARE ONIBUS	UND.	4	FRUN	430,50	1722,00
135	TAMBOR FREIO DIANT. VW-15190 ONIBUS	UND.	4	FRUN	553,50	2214,00
136	TAMBOR FREIO TRAS. VOLARE ONIBUS	UND.	4	FRUN	432,00	1728,00
137	TAMBOR FREIO TRAS. VW-15190 ONIBUS	UND.	4	FRUN	992,50	3970,00
138	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3136 VW-8150 ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	127,50	1020,00
139	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PD- 3310 VW-15190 ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	153,50	1228,00
140	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135 VOLARE ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	126,50	1012,00
141	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3309 VW-15190 ONIBUS	UND.	8	DRIVEWAY	150,00	1200,00
142	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO PD-3136	UND.	2	DRIVEWAY	130,50	261,00
143	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO PD- 3135	UND.	2	DRIVEWAY	130,50	261,00
144	TRAVA CABINE TRAS. VW-8150	UND.	4	UNIVERSAL	124,50	498,00
145	VALVULA FREIO MAO MANECO ONIBUS	UND.	2	WABCO	483,50	967,00
146	VALVULA PEDAL ONIBUS	UND.	4	WABCO	358,00	1432,00
147	VALVULA RELE 22MMX16MM ONIBUS	UND.	4	WABCO	257,00	1028,00
148	VALVULA SECADORA APU ONIBUS	UND.	2	WABCO	866,50	1733,00
					TOTAL	R\$ 130.883,90

	SERVIÇOS				
01	MÃO DE OBRA EM ÔNIBUS	HS.	600	R\$ 103,00	R\$ 61.800,00
03	HORA DE MAO DE OBRA CAMINHAO	HS.	150	R\$ 88,00	R\$ 13.200,00
	VALOR TOTAL				R\$ 75.000,00

1.2. Todos os materiais e serviços descritos no Termo de Referência (anexo III do Edital de Licitação) deverão ser prestados de boa qualidade e os materiais deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/04/2020 até 30/04/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais ou serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos e os serviços serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues ou executados de forma parcelada, nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.

4.1.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** após solicitação da Secretaria responsável, sendo que os serviços registrados deverão ter sua execução iniciada **em até 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

4.2. Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020** e a proposta da empresa **SERGIO ROSSATTO FELBER**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO***

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 30 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

SERGIO ROSSATTO FELBER
Sergio Rossatto Felber
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37